LEI Nº 709 DE 12 DE MARÇO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier suceder, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objeto o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A finalidade do convênio autorizado é o de possibilitar a descentralização da gestão de ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º - O convênio terá vigência a partir de 01 de março de 1999 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Artigo 2º - O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Lindóia, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Poder autorizado a firmar termos aditivos e de reti-ratificação que se fizerem necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de março de 1999.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de março de 1999.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração